



**Ministério da  
Fazenda**



## **Nota Cetad/Coest nº 084, de 19 de junho de 2023.**

**Assunto:** Proposta de Decreto – Redução a Zero das Alíquotas do IOF-Crédito – Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Proposta de Decreto que altera as alíquotas do IOF-Crédito sobre operações realizadas no âmbito do Programa Desenrola Brasil, elaborada pela Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda - MF e encaminhada para Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de Despacho (34018823) da Secretaria-Executiva do MF constante do Processo SEI nº 19995.102710/2023-41.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos na arrecadação dos tributos federais.

### **ANÁLISE**

3. A proposta analisada altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, para estabelecer alíquota zero para as operações do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil.
4. Segundo a exposição de motivos, o Programa Desenrola Brasil é uma política pública direcionada para reduzir o nível endividamento das famílias, buscando facilitar e estimular a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de menor renda.
5. O programa está baseado na concessão de descontos sobre o montante das dívidas dos devedores e no refinanciamento da parcela restante por meio de novas operações de crédito, contando com garantias do Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de

novembro de 2009, ou com a possibilidade de apuração de créditos presumidos pelos agentes financeiros no caso de inadimplência.

6. Assim, o propósito da minuta de Decreto ora analisada é reduzir o custo dessas novas operações de crédito que serão realizadas no âmbito do Programa Desenrola Brasil.

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. De acordo com a análise realizada pelo Banco Central, exposta na Nota Técnica nº 270/2023-BCB/DESIG, de 24 de abril de 2023 (33504776), espera-se que a implementação do programa resulte em novas operações de crédito, com as garantias supracitadas, em um volume estimado de R\$ 57 bilhões, realizadas ainda no ano de 2023.

8. Com base nesse volume de operações de crédito e com a hipótese de início de vigência do programa em julho, estima-se que ocorra uma **redução de arrecadação do IOF na ordem de R\$ 1.815,80 milhões no ano de 2023 e R\$ 106,81 milhões no ano de 2024.**

9. Essa estimativa foi realizada por meio da aplicação das alíquotas do IOF correspondentes sobre o volume de operações estimada pelo Banco Central. O impacto estimado foi distribuído uniformemente entre os meses de vigência do programa, considerando a hipótese de que iniciará seus efeitos em julho de 2023, bem como a informação de que encerrará em dezembro de 2023 e atentando para a dinâmica de recolhimento do IOF (decendial).

São as considerações que submeto à apreciação.

*Assinatura digital*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 20/06/2023 10:14:54 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 20/06/2023 10:14:54 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 19/06/2023 18:56:23 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/06/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP20.0623.10152.D0NN**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**B8F5754DD90CD4AA8165645BAAAFD69E4CFB0F1E145ABEA271D89B1B4C2006AB**